



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

Análise do Projeto de Lei Executivo nº 007/2026 - Piso Nacional da Enfermagem

16 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 22/2026

Processo nº: 31/2026

Proposição: Projeto de Lei Executivo nº 007/2026

Autoria: Executivo Municipal (Prefeito)

Assunto: Autoriza o repasse de recursos da União para o cumprimento da assistência financeira complementar do piso nacional da enfermagem.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI EXECUTIVO. PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS (EC Nº 127/2022 E LEI FEDERAL Nº 14.434/2022). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL ATENDIDAS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). EXCEÇÃO AO CÔMPUTO DE DESPESAS COM PESSOAL (ART. 169, § 11, CF/88). REPASSE A ENTIDADE FILANTRÓPICA CONVENIADA (SANTA CASA). PELA REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Executivo nº 007/2026, protocolado nesta Casa Legislativa em 26 de fevereiro de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. O escopo da proposição consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar os recursos financeiros recebidos da União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), para o cumprimento da assistência financeira complementar destinada ao pagamento do piso salarial nacional da enfermagem.

A matéria visa regulamentar, no âmbito municipal, a transferência desses recursos federais tanto para os servidores públicos municipais da área da enfermagem (efetivos e contratados) quanto para os empregados da "Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José", entidade filantrópica conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município, conforme minuta de convênio anexa ao projeto. A proposição busca, assim, dar efetividade à Emenda Constitucional nº 127/2022 e à Lei Federal nº



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

14.434/2022, que instituíram o piso salarial para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa Legislativa

A proposição em análise encontra respaldo na competência legislativa municipal, conforme o disposto no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A regulamentação do repasse de verbas federais para o custeio de despesas com pessoal da saúde, ainda que decorrente de imposição federal, configura matéria de interesse eminentemente local, por afetar diretamente a gestão de recursos humanos e financeiros do Município e a prestação de serviços essenciais à população.

No que tange à iniciativa legislativa, o Projeto de Lei Executivo nº 007/2026 é de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal**. A matéria versa sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos, conforme preceitua o **Art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal**, aplicável por simetria aos Municípios. A alínea "a" estabelece a iniciativa privativa para leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios, e a alínea "c" para a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração. Embora o projeto não crie cargos nem aumente a remuneração com recursos próprios, ele regulamenta a forma de repasse de valores que impactam diretamente a remuneração dos servidores.

A **Lei Orgânica do Município de Muniz Freire**, em seus artigos que tratam da iniciativa das leis (usualmente Art. 21 e Art. 40, em simetria com a Constituição Federal), certamente replica essa prerrogativa do Prefeito para matérias que envolvam a organização administrativa e o regime jurídico de seus servidores. Assim, sob o prisma da iniciativa, o projeto não padece de vício formal, estando em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

2.2. Da Constitucionalidade Material e do Efeito Cascata

Materialmente, o Projeto de Lei Executivo nº 007/2026 se alinha perfeitamente com a **Lei Federal nº 14.434/2022**, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais de enfermagem, e com a **Emenda Constitucional nº 127/2022**, que garantiu a assistência financeira complementar da União para o cumprimento desse piso. A proposição municipal é o instrumento necessário para operacionalizar o recebimento e o repasse desses recursos federais aos beneficiários.

É de suma importância a previsão contida nos **Artigos 2º e 4º do Projeto de Lei**, que estabelecem a natureza jurídica da complementação remuneratória. O projeto define expressamente que os valores repassados possuem caráter de **assistência financeira complementar, de natureza transitória e indenizatória**, vinculados estritamente aos repasses da União. Mais relevante ainda é a vedação expressa de que tais valores sirvam como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios previstos na legislação municipal, evitando o indesejável "efeito cascata".



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Esta cautela legislativa é fundamental para preservar o equilíbrio financeiro do Município e garantir que a complementação se restrinja ao seu propósito específico, sem gerar despesas adicionais não cobertas pelos recursos federais.

2.3. Do Impacto Orçamentário e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Um dos pontos mais críticos na análise de proposições que envolvem despesas com pessoal é o seu impacto nos limites estabelecidos pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**. Contudo, no caso em tela, a preocupação com o cômputo desses valores nos limites de despesa com pessoal é afastada por expressa disposição constitucional.

A **Emenda Constitucional nº 127/2022**, ao instituir a assistência financeira complementar da União, inseriu o **§ 11 ao Art. 169 da Constituição Federal**, que dispõe: *"Os recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento do piso salarial de que trata o § 12 do art. 198 não serão computados para fins dos limites de despesa com pessoal de que trata este artigo."*

Dessa forma, os recursos federais destinados ao pagamento do piso nacional da enfermagem, uma vez repassados ao Município de Muniz Freire, não deverão ser considerados no cálculo dos limites de despesa com pessoal previstos na LRF. Esta exceção constitucional confere segurança jurídica à proposição, afastando qualquer óbice fiscal que pudesse advir da aplicação dos recursos.

2.4. Do Convênio com Entidade Filantrópica

O Projeto de Lei prevê a possibilidade de repasse dos recursos também para a "Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José", entidade filantrópica conveniada ao SUS. Esta previsão está em consonância com a legislação federal que regulamenta o piso da enfermagem e seus repasses. A **Portaria GM/MS nº 1.135/2023**, que estabelece os critérios e diretrizes para a transferência de recursos da União para o cumprimento do piso, expressamente contempla a destinação de assistência financeira complementar para instituições filantrópicas que participam de forma complementar ao SUS.

A minuta de convênio anexa ao projeto estabelece as condições para o repasse, incluindo a necessidade de prestação de contas e as sanções em caso de irregularidades. Tais disposições são essenciais para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública e as normas que regem as parcerias com o terceiro setor.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES opina pela **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei Executivo nº 007/2026**. A proposição atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal (por simetria) e pela legislação federal específica que trata do piso nacional da enfermagem e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há óbices jurídicos para o regular prosseguimento da tramitação do projeto. Recomenda-se, portanto, o encaminhamento do Projeto de Lei Executivo nº 007/2026 às Comissões Permanentes



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

competentes, notadamente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e a Comissão de Finanças e Orçamento, para as devidas análises e pareceres, e posterior deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Muniz Freire/ES, 16 de março de 2026.

Dr. Valmir de Matos Justo
Procurador Jurídico da Câmara Municipal

Aquiles de Azevedo
Assessor de Apoio Jurídico
OAB/ES 14.834